



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Ano IX | Edição nº 1980

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.507/2022

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DOS LOTES 01, 02 E 03 DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS IPÊS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação dos lotes 01, 02 e 03 (Rua Carlos Ferrari) da Quadra "A" do Loteamento denominados Parque dos Ipês, para uso misto "comercial e industrial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de outubro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 9.650/2022

FIXA O VALOR DO ABONO FAMILIAR E DA UFG PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ESPECÍFICA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 25.283/2022 do Departamento de Fiscalização Tributária e Rendas.

DECRETA:

Art. 1º Fixa, para o exercício de 2023, o valor do abono familiar previsto no artigo 98 da Lei Municipal nº 2.680/1991 e suas alterações, em R\$ 20,78 (vinte reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Fixa, para o exercício de 2023, o valor da UFG -

Unidade Fiscal do Município de Garça, nos moldes do Parágrafo único, inciso I, do artigo 352 da Lei Municipal nº 3.220/1997, com redação pela Lei Municipal nº 4.181/2008, em R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2023.

Garça, 19 de outubro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETO Nº 9.651/2022

ALTERA VALORES NA TABELA "C", DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997, CONFORME ESPECÍFICA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 25.278/2022, do Departamento de Fiscalização Tributária e Rendas;

Considerando a previsão contida no Parágrafo único, do artigo 4º do Código Tributário Municipal - Lei nº 3.320/1997 e suas alterações, e o disposto no artigo 352, Parágrafo único, inciso I, do mesmo Código, com redação pela Lei Municipal nº 5.314/2019;

Considerando que o percentual de inflação apurado no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da FIBGE foi de 7,17 % (período de outubro/2021 a setembro/2022);

Considerando a defasagem do valor venal dos imóveis urbanos da Cidade de Garça e do Distrito de Jafa, em relação aos valores reais de mercado, defasagem esta que resulta em perda de receita tributária para o Município, uma vez que o valor venal dos imóveis serve como base de cálculo para o lançamento e arrecadação do IPTU e do ITBI, impostos de grande repercussão na arrecadação municipal.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, os valores da Tabela "C", do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.220/97 e suas alterações - Código Tributário Municipal - que servem de base para apuração do valor venal dos imóveis urbanos da Sede do Município e do Distrito de Jafa, serão atualizados monetariamente, aplicando-se o índice de 7,17%, que corresponde ao índice de inflação apurado no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, medido pelo IPCA-FIBGE, conforme estabelece o artigo 352,